

Instrução Normativa nº 01/2011

Institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG.

As PRÓ-REITORIAS DE ADMINISTRAÇÃO; ENSINO; EXTENSÃO; PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG e em consonância com a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil do IFMG consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino presenciais ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo IFMG.

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II - Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;

- III - Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- IV - Inserir os alunos em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas;
- V - Contribuir para a inclusão social pela educação;
- VI - Possibilitar aos estudantes o acesso à tecnologia digital.

DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil conta com as seguintes categorias:

I - Por critérios socioeconômicos:

- a) Auxílio Moradia;
- b) Auxílio Alimentação;
- c) Auxílio Transporte;
- d) Bolsa Atividade;
- e) Auxílio Creche;
- f) Assistência à Saúde.

II - Por mérito acadêmico:

- a) Bolsas de Iniciação Científica;
- b) Bolsas de Extensão;
- c) Bolsa Monitoria;
- d) Bolsa Tutoria.

III - Por necessidades educacionais especiais

IV - Como complemento das atividades acadêmicas:

- a) Visita técnica
- b) Atividades Culturais
- c) Atividades esportivas

V - Seguro Saúde

§ 1º Os valores referentes a cada categoria de benefício remunerada, bem como o período de vigência dos mesmos constam do ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 2º As categorias de benefício de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG – NASIFMG em ato próprio.

§ 3º As categorias de benefício que requerem mérito acadêmico serão ofertadas mediante análise de critérios específicos estabelecidos pelos órgãos aos quais estão diretamente relacionadas nos *Campi* do IFMG.

§ 4º A categoria de auxílio Seguro Saúde atenderá a todos os alunos regularmente matriculados no IFMG.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

Auxílio Moradia

Art. 6º Compreende a concessão de alojamento ou auxílio financeiro para moradia aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos, que estejam regularmente matriculados e não residam na cidade onde o *Campus* do IFMG está localizado.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado nos *Campi* que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.

§ 2º O percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 3º O período de concessão do benefício será de 12 (doze) meses ao ano.

Auxílio Alimentação

Art. 7º Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para alimentação, ambos aos estudantes que comprovem carência socioeconômica.

§ 1º Para os *Campi* que não possuem restaurante serão disponibilizados aos estudantes auxílio financeiro para alimentação.

§ 2º O percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 3º O período de concessão do benefício será de 30 (trinta) dias ao mês e 10 (dez) meses ao ano.

Auxílio Transporte

Art. 8º Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos e trata-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *Campus*,

§ 1º O percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 2º O período de concessão do benefício será de 22 (vinte e dois) dias ao mês e 10 (dez) meses ao ano.



Assistência à Saúde

Art. 9º Os serviços de saúde consistem no diagnóstico, tratamento e orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, prevenção a doenças, orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, através dos serviços de: assistência psicológica, atendimento odontológico, assistência social e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de assistência à saúde que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Programa de Educação Afetivo-Sexual: semana de educação sexual com criação de livretos educativos e realização de palestras e oficinas;
- II - Programa de Combate ao uso de drogas por Jovens e Adolescentes: semana de prevenção ao uso de drogas através de palestras, oficinas e livretos educativos;
- III - Dia da Saúde: avaliações médicas, orientações psicológicas.

Seguro Saúde

Art. 10. Será assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFMG e terá a seguinte cobertura:

- I - Morte Acidental;
- II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- III - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas.

Parágrafo Único. O período de concessão do seguro será de 12 (doze) meses ao ano.

Cultura

Art. 11. Serão assegurados programas que incentivem as práticas culturais.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades culturais que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Semana de cultura afro-brasileira;
- II - Semana de arte e cultura: apresentações e oficinas que darão origem a grupos culturais.

Esporte

Art. 12. Serão assegurados programas que incentivem as práticas esportivas como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMG.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *Campi*:



- I - Jogos estudantis do IFMG nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos *Campi* e intercampi;
- II - Jogos estudantis entre os Institutos.

Auxílio Creche

Art. 13. É um apoio financeiro não reembolsável concedido mensalmente aos estudantes regularmente matriculados que têm filhos até 6 (seis) anos e que atendam a critérios socioeconômicos.

Parágrafo Único. O período de concessão do auxílio será de 12 (doze) meses ao ano.

Bolsa Tutoria

Art. 14. O Programa de Apoio Didático às disciplinas da área básica consiste na concessão de Bolsas Tutoria para estudantes selecionados por mérito acadêmico, com o objetivo de proporcionar aos estudantes suporte didático-pedagógico, para que eles superem dificuldades nas disciplinas iniciais dos respectivos cursos.

§ 1º O Programa também será estendido para o nivelamento acadêmico dos estudantes em curso de computação e línguas.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.

Bolsa Monitoria

Art. 15. Programa de apoio pedagógico a ser executado por discentes do IFMG para atender às necessidades de formação acadêmica do estudante, vinculada a uma disciplina.

§ 1º Este programa atingirá um mínimo de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) dos estudantes em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC

Art. 16. É um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º Este programa atingirá um mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos estudantes matriculados em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.



Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI

Art. 17. Visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º Este programa atingirá um mínimo de (zero vírgula cinco por cento) dos estudantes matriculados em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

PIBITEC

Art. 18. É um programa voltado para o despertar da vocação científica e incentivar talentos potencias entre estudantes pós-médio e que estejam matriculados em um curso tecnico, que através de concessão de bolsa esteja ligado a um projeto de carater aplicado e/ou no desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC Júnior

Art. 19. Visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e profissional através de concessão de bolsas ligadas a projetos científicos.

§ 1º Este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX

Art. 20. Destina-se a estudantes de cursos superiores e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º Este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Programa Institucional de Bolsas de Extensão Júnior – PIBEX Júnior

Art. 21. Destina-se a estudantes de cursos técnicos e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a



formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º Este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes em cada *Campus*.

§ 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Programa de Bolsas Atividade

Art. 22. Propõe-se a oferecer condições que contribuam para a permanência de estudantes na instituição por meio da concessão de auxílio financeiro.

§ 1º Refere-se à concessão de benefícios para realização de atividades do interesse do estudante em consonância com as necessidades da instituição, que estejam preferencialmente relacionados à formação do estudante.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda de cada *Campus*.

§ 3º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.

Visitas Técnicas

Art. 23. São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

Parágrafo Único. Neste programa haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem, se necessários à realização de viagens para visitas técnicas.

Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 24. Visa promover o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

I - Organização de oficinas de pessoas com necessidades especiais;

II - Palestras sobre políticas inclusivas.

DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 25. A gestão e supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Coordenação de Assistência Estudantil, do Núcleo de

Assistentes Sociais do IFMG e dos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios nos *Campi*.

Art. 26. O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito em conta corrente em nome do beneficiário.

§ 1º As atividades deverão ser comprovadas pelos responsáveis das áreas envolvidas nos *Campi* e referendadas pela Pró-Reitoria de Extensão

§ 2º O pagamento de visita técnica poderá ser efetuado diretamente no caixa através de ordem bancária, para os estudantes que não possuem conta corrente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica é permitido o acúmulo dos benefícios moradia, transporte, alimentação, creche e seguro saúde podendo ainda acumular mais uma bolsa de mérito.

Parágrafo único. A manutenção dos benefícios citados no *caput* deste artigo, excetuando-se a bolsa de mérito, é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.

Art. 28. A realização de eventos a serem contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, deverá ser submetida à aprovação prévia da Pró-Reitoria de Extensão, através da apresentação de Plano de Trabalho constando descrição, cronograma e orçamento detalhado.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes da realização do evento.

Art. 29. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados pelos órgãos responsáveis à Pró-Reitoria de Extensão para análise.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação e revisão ao final de 2011.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2011.

Cláudia Helena Magalhães
Pró-Reitora de Extensão

Edmar Geraldo de Oliveira
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Gentil Rocha
Pró-Reitor de Administração

Neimar de Freitas Duarte
Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Valério Augusto Lopes Passos
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO I

Auxílio	Valor Mensal	Vigência (meses) para 2011
Seguro Saúde	R\$2,90	12
Bolsa Extensão Júnior	R\$145,00	12
Bolsa Extensão	R\$360,00	12
Bolsa Monitoria	R\$180,00	10
Bolsa Atividade	R\$145,00	10
Bolsa de Iniciação Científica Júnior	R\$145,00	12
Bolsa de Iniciação Científica	R\$360,00	12
Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	R\$360,00	12
PIBITEC	R\$250,00	12
Auxílio Moradia	R\$110,00	12
Auxílio Creche	R\$50,00	12
Auxílio Alimentação	R\$120,00	10
Auxílio Transporte	R\$88,00	10
Bolsa Tutoria	R\$360,00	10